



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Requerimento Nº 105/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 132, do Regimento Interno, que seja solicitado informações ao representante legal do Carandaí Prev acerca do seguinte fato:

A Lei Municipal 2157/2014, em seu art. 16, estabelece os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição dos servidores municipais. No § 1º do referido artigo, temos a regra de redução em cinco anos para os servidores ocupantes do cargo de professor, que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Mais adiante, no § 2º do mesmo artigo 16, há equiparação da função de professor com os especialistas em educação, no desempenho das atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, com o professor.

Do mesmo modo, a lei municipal nº 2501/2022, em seu artigo 1º, enquadrrou como “Especialista em Educação o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional”.

Desta forma, resta evidente que a legislação municipal inclui os servidores ocupantes do cargo de supervisores escolares na redução temporal prevista no art. 16 da Lei 2157/2014, quando da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.

Nestes termos, questionamos o agente público acima descrito acerca dos motivos e fundamentos de não estar sendo aplicada a redução de cinco anos no tempo de serviço dos supervisores educacionais municipais quando da análise da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 10 de outubro de 2024.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador